

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: - 1.237/68
INTERESSADO: - ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DO GOVERNO DO ESTADO
ASSUNTO : - Projeto de lei dispendo sobre o Curso Normal
RELATOR : - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

P A R E C E R N. 18/69- CEPEN

1)- O nobre deputado Salim Sedeh apresentou à Assembleia Legislativa o projeto de lei n. 566/68, cujo texto é o seguinte:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O curso normal de segundo ciclo terá a duração de três anos letivos, tanto nas escolas normais, como nos institutos de educação.

§ único - Haverá uma quarta série facultativa destinada à prática intensiva de ensino primário e ao estudo de sua metodologia.

Artigo 2º - Os diplomados por curso de quatro anos letivos terão direito a 20 pontos no concurso de ingresso ao magistério primário, como título.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Estadual de Educação baixar instruções para a organização do currículo do curso normal, assim como programas mínimos das matérias que o constituem.

§ único - Aos professores caberá organizar os programas de desenvolvimento que serão aprovados pelas congregações. Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

2) - A Assessoria Técnico-Legislativa do Governo do Estado solicita manifestação deste Conselho Estadual de Educação sobre o referido projeto de lei.

3) - A Resolução - CEE n. 36/68, homologada pelo Ato n.9, de 10 de janeiro de 1969, do senhor Secretário da Educação, estabelece normas para a organização do Colégio Integrado e do Ciclo Colegial secundário e normal.

4) - A matéria já foi, portanto regulamentada por este CEE não se justificando, assim, as alterações contidas no referido projeto de lei.

E este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 3 de junho de 1969

a) Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
RELATOR

Aprovado na 20ª sessão ordinária da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 23 de junho de 1969.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Presidente da CEPEN